



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



Câmara Municipal de Imbé
Processo N°: 119/2016
Folha N°: 351

PARECER

Chega a esta assessoria contratada o processo administrativo de número 119/2016 cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza e portaria.

O processo como se denota é do ano de 2016, ou seja, da gestão passada do Legislativo Municipal de Imbé.

Existem, dentre outros, dois pontos importantes a serem abordados no presente parecer.

O primeiro no tocante à informação alcançada aos licitantes e demais interessados de que não haveria o repasse do reajuste oriundo da convenção coletiva da categoria obreira. Ocorre que a partir de janeiro de 2017, foi efetivada uma majoração de 7,39% no piso da categoria o que, de fato, impacta significativamente nos preços ofertados e na futura prestação dos serviços.

O segundo no tocante à necessidade de uma nova definição do objeto e da real demanda da Administração em relação aos serviços, em especial, da exclusão dos serviços de portaria / zeladoria noturna.

Assim, considerando a majoração do piso salarial da categoria, cumulada com a necessidade de redefinição do objeto a ser licitado, sugiro que a licitação seja revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e alterações:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Nos termos da legislação vigente, as razões de interesse público que justificam a revogação são a necessidade de alteração e adequação do objeto licitado, bem como a incidência da majoração do piso salarial por força da incidência da convenção coletiva de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



Processo Nº: 119/2011
Folha Nº: 352

Prejudicados os demais andamentos processuais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Sr. Presidente do Legislativo e, após, se homologado, notifique-se aos licitantes para, querendo, apresentar recurso.

Imbé, 23 de fevereiro de 2017.

Leonardo Jacob

Assessor Jurídico Contratado.

HOMOLOGO EM

01/03/17

Leandro Candiago
Presidente do Legislativo

Para viver sempre bem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE IMBÉ



Memorando nº 036/2017

Imbé, 23 de fevereiro de 2017

Da: Presidência Legislativa

Para: Pregoeira

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico pela revogação da licitação.

Sra. Pregoeira,

Venho por meio deste, informar que homologo o Parecer de fls. 351 e 352, e acatando a sugestão do Assessor Jurídico, Dr. Leonardo Jacob, revogo a presente licitação pelos fundamentos jurídicos e legais expostos.

Sem mais para o momento, expresso votos de elevada estima e consideração.

VEREADOR DR. LEANDRO CÂNDIAGO
Presidente do Legislativo

Leandro Candiago
Presidente do Legislativo